

## **LEI Nº 2139/2017**

Súmula: Estabelece normas para o atendimento e a proteção ao Animal Comunitário no Município de Marialva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º Fica considerado como “Animal Comunitário” aquele que, apesar de não ter tutor definido e único, estabelece com a população do local onde vive, laços de dependência e manutenção, podendo ser alimentado, cuidado na rua.

Parágrafo Único - Define como tutor, para os efeitos desta lei, qualquer indivíduo que protege, dá amparo ou assiste animal classificado como comunitário.

Art. 2º O animal reconhecido como comunitário será cadastrado junto à APROAMA – Associação de Proteção aos Animais de Marialva, que irá realizar um procedimento de identificação, com assinatura de termo de responsabilidade por pelo menos um tutor, com posterior devolução à comunidade onde o mesmo vive.

Art. 3º O cadastro de identificação realizado junto à APROAMA, tem como objetivo além de identificar os animais comunitários do Município de Marialva, também de orientar o tutor principal para em conjunto com a comunidade de onde vive o animal, instruir quanto a importância da castração ou esterilização, vacinação e cuidados devidos com o animal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Vereador Autor: Carlos Eduardo Siena.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2017.

**Victor Celso Martini**  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA:

Entendendo a necessidade da criação de políticas públicas com relação à causa animal no município de Marialva, apresenta-se a presente Lei, objetivando o atendimento e a proteção ao Animal Comunitário.

Para efeitos desta Lei, considera-se Animal Comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido.

Acreditamos que estamos dando um grande passo rumo à melhoria das condições de vida destes animais abandonados, podendo com isto, fazer valer em partes pelo menos, o cumprimento da Lei Estadual nº 17.422/2012.

Assim, juntamente com as campanhas de adoção de animais realizadas no município, apresenta-se como uma solução viável para reduzir o problema da superpopulação de cães abandonados nas ruas e também para o controle das zoonoses (doenças compartilhadas entre animais e homens).

Agora, amparados pela presente Lei poderemos alcançar um número maior de animais e pessoas dispostas a tratá-los no município de Marialva.